

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para incluir os valores do escotismo no currículo da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39

.....
§ 3º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio e tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, as quais deverão contemplar valores como os de responsabilidade social, autonomia, criatividade, consciência e preservação ambiental e ética profissional.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 1996, estabelece que os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. A LDB não determina os conteúdos obrigatórios dessas diretrizes.

Por meio deste projeto de lei, busco garantir que valores contemporâneos tais como os de responsabilidade social, consciência e preservação ambiental, autonomia e criatividade sejam desenvolvidos já na formação dos novos profissionais, permeando os estudos teóricos e práticos. Acrescento também a essa lista a ética profissional e explicito também que esses valores deverão ser incluídos nas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Com a convicção de que a mudança que ora proponho para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional irá contribuir para a educação profissional e para a sociedade brasileira, venho solicitar o apoio e as contribuições dos Nobres Colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA